



Administração e relações de trabalho na contemporaneidade: uma tendência denominada uberização

José Antônio Santos da Silva¹
Daniela Araújo Santos²
Adller Moreira Chaves³
Eliane Teixeira de Assunção⁴

Resumo: Este trabalho pretende analisar de que maneira os avanços tecnológicos impactam as novas configurações de trabalho, revelando a dicotomia entre o aumento da capacidade produtiva das empresas e a exploração e desproteção dos trabalhadores, em escala global. Busca-se, por meio de revisão bibliográfica, evidenciar o olhar das correntes reflexivas (Estudos Organizacionais) e críticas (Estudos Críticos) da Administração acerca do fenômeno da uberização do trabalho, visto que muitos dos serviços prestados com a intermediação de aplicativos digitais não constituem vínculo empregatício por expressa previsão legal, sendo atribuídas aos indivíduos todas as responsabilidades dos custos e possíveis ônus dessas relações. Ademais, a despeito do que apregoam empresas que intermedeiam serviços de transporte, limpeza e tantos outros, o discurso sobre autonomia financeira e liberdade de horário contradiz-se com o controle excessivo do trabalho, taxas abusivas e custeamento exclusivo das ferramentas de trabalho por parte dos chamados *parceiros*. Desse modo, constatam-se, em pleno século XXI, formas de gerenciamento do trabalho com condições reinventadas e que remontam ao período anterior à Revolução Industrial. Conclui-se, portanto, que a Administração não deve ficar alheia a esses fenômenos e que os seus desafios são contundentes para a desmistificação das correntes hegemônicas do campo.

Palavras-chave: Impactos sociais. Gestão. Precarização do trabalho. Tecnologias da informação e comunicação. Uberização do trabalho.

Administration and work relations in contemporary times: a trend called uberization

Abstract: This paper aims to analyze how technological advances impact the new work configurations, revealing the dichotomy between increasing the productive capacity of companies and the exploitation and unprotection of workers on a global scale. It seeks, through a bibliographic review, to highlight the view of the reflexive currents (Organizational Studies) and critical (Critical Studies) of the Administration about the phenomenon of uberization of work, since many of the services provided with the intermediation of digital applications do not

¹ Graduando em Administração pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Integrante do Grupo de Pesquisa em Administração Política (GPAP). E-mail: joseantoniooss.info@gmail.com.

² Graduanda em Administração pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: araujosantosdaniela95@gmail.com.

³ Mestre em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: adllerchaves@gmail.com.

⁴ Mestre em Tecnologias Aplicáveis a Bioenergia pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia. Docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: elianeassuncao.adm@hotmail.com.

constitute employment link by express legal provision, being attributed to individuals all the responsibilities of the costs and possible burden of these relationships. Moreover, despite what companies that mediate transport services, cleaning and many others, the discourse on financial autonomy and freedom of hours is contradicted by excessive control of work, abusive fees and exclusive cost of work tools by so-called partners. Thus, in the 21st century, there are forms of work management with reinvented conditions dating back to the period before the Industrial Revolution. It is concluded, therefore, that the Administration should not be owed to these phenomena and that its challenges are striking for the demystification of the hegemonic currents of the field.

Keywords: Social impacts. Management. Precarious work. Information and communication technologies. Uberization of work.

Introdução

Na atualidade, a sociedade e, conseqüentemente, as organizações vivem na chamada *era da informação*, um período marcado pelo fluxo frenético de informações. Esses processos são influenciados, sobretudo, pelo desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação. Nesse sentido, os sistemas de informação no ambiente organizacional são componentes que se relacionam na coleta, processamento, armazenamento e distribuição de informações, com o objetivo de apoiar as decisões e auxiliar no controle das organizações (LAUDON; LAUDON, 2006).

Com efeito, os sistemas informacionais objetivam, mormente, tornar o trabalho e os processos de produção mais ágeis e menos onerosos às empresas. Decerto, isso demanda permanente capacidade de adaptação e flexibilidade por parte dos trabalhadores, uma vez que esses sistemas avançam em ritmo constante e, rapidamente, são substituídos por outros mais modernos.

Diante disso, é imperioso ressaltar, para se manterem (legitimamente) competitivas no mercado, as organizações devem acompanhar as transformações e incorporá-las às suas operações e estratégias. Na era da informação, exige-se que as organizações atuem de forma estratégica e com eficiência, auxiliadas pelas tecnologias da informação e por seus sistemas (BURGO; TAMAE, 2006). Desse modo, o papel dos sistemas de informação se consolidou não somente como uma das formas de se obter vantagem competitiva às empresas, mas em determinados setores eles são cruciais, em razão de serem a base do sistema produtivo.

Outrossim, em alguns casos, a própria empresa representa uma gerenciadora de dados em larga escala. Por certo, tem-se nos algoritmos mecanismos capazes de oferecer serviços personalizados em plataformas digitais de busca por soluções diversas. Assim, as aplicações oferecidas nessas plataformas podem ser consideradas mais viáveis e econômicas do ponto de

vista do consumidor, pois não é necessário adquirir um produto ou serviço, mas apenas consumi-lo por algum período.

Para as empresas da chamada *economia compartilhada*, em especial, as tecnológicas, não é necessário despender efetiva força de trabalho, já que o responsável por prestar os serviços aos consumidores, bem como por todas as ferramentas de trabalho, é o indivíduo/trabalhador, que adere às condições estabelecidas. A empresa, por meio dos aplicativos, gerencia e controla as informações entre usuário e o chamado *parceiro cadastrado*. As operações ocorrem com a cobrança por serviço prestado, cujas taxas variam de acordo com cada plataforma, que intermedeia os mais diferentes serviços, desde os tradicionais, transporte e limpeza, até os mais inusitados, goleiro em uma partida de futebol amador, por exemplo.

Posto isso, parte-se da premissa da exclusão de antigos intermediários, para garantir o atendimento da necessidade do consumidor diretamente pelo trabalhador, de forma remota e diuturnamente disponível (MODA, 2018). Logo, a facilidade em adquirir um bem ou serviço passa ao consumidor a sensação de comodidade e, por vezes, vantagem financeira; ao parceiro, a impressão de liberdade para organizar seu próprio horário de trabalho e obter algum retorno também financeiro.

Esse modelo é considerado atraente e ideal, visto que propaga a possibilidade de se tornar um empreendedor, autônomo, com flexibilidade de horário e retorno financeiro imediato. Trata-se, no entanto, de uma ilusão que fez o mercado crescer rapidamente, em detrimento das, até então vigorantes, relações formais de emprego, principalmente, no que se refere à identificação profissional, visto que, não raro, o trabalho por plataformas digitais é tratado de forma amadora (OLIVEIRA, 2019). Sendo assim, essa nova configuração altera substancialmente as relações trabalhistas mais antigas, mas ainda presentes nas organizações do trabalho, pautadas, sobremaneira, nas práticas e ideologias do taylorismo, fordismo e toyotismo, teorias que marcaram o século XX e se transmutam na gestão de serviços, incluindo os digitais.

Nesse sentido, surge a uberização do trabalho, um modelo que marca o alargamento das relações sem vínculo empregatício e, por conseguinte, afasta a responsabilização das empresas pelos riscos concernentes à atividade laborativa. O denominado sistema UBER, por exemplo, acarretou o surgimento de diferentes papéis sociais em um novo mercado de trabalho, não mais atrelado à legislação trabalhista ou às condições contratuais, mas condicionado à racionalidade (neo)liberal (FERRER; OLIVEIRA, 2018).

Sendo assim, em uma perspectiva mais crítica, que deixa transparecer um vislumbre de que essa nova organização do trabalho pode se tornar uma regra, este trabalho seguirá perscrutando a uberização, seus desdobramentos e efeitos na sociedade. Utilizando-se de revisão

bibliográfica acerca do tema, a análise contextualizará a uberização da vida diante da proeminência das plataformas digitais, as principais questões organizacionais, éticas e sociais envolvidas, bem como os impactos sociais desse fenômeno. Por fim, serão identificados o papel e desafios da gestão nesse novo cenário.

O presente artigo tem, portanto, o objetivo de analisar e interpretar de que maneira o avanço das tecnologias da informação e comunicação influencia as novas configurações da organização do trabalho. Buscou-se também interpretar a uberização das relações de trabalho, enunciar as suas contradições e apontar críticas e desafios à gestão desse novo fenômeno.

A uberização da vida

Nos tempos hodiernos, as relações de emprego submetem-se cada vez mais a um processo agressivo de involução. Diante disso, uma parcela dos direitos trabalhistas, almejados e, a duras penas, conquistados durante a segunda geração das constituições estatais, está sendo desconsiderada, devido à nova leva de tecnologia, elemento essencial ao desenvolvimento do sistema capitalista. O caso mais representativo dessas mudanças é o ascendimento da Uber.

É sabido da presença cada vez maior da *Uber Technologies Inc* no mercado de transporte de passageiros dos grandes centros urbanos mundo afora. Tudo se iniciou em 2009, quando Garrett Camp e Travis Kalanick tiveram a ideia de criar um aplicativo (*app*) que oferecesse alugueis de carros de luxo em São Francisco, Califórnia. Já em 2010, o aplicativo foi disponibilizado para *download*. Sua escalada para a popularidade foi consideravelmente rápida e ocorreu principalmente devido à(o): injeção de capital de terceiros; reposicionamento para a massificação mediante a venda das caronas; disponibilização internacional do aplicativo. O próprio site oficial da Uber informa que, até maio de 2019, a empresa atuava em mais de setecentas cidades, distribuídas em sessenta e três países de todos os continentes (UBER, 2019).

O serviço de Uber funciona via aplicativo de transporte individual, em que o passageiro faz a chamada e aciona o motorista (cadastrado na plataforma) mais próximo para que este efetive a viagem. Nessa relação, a Uber é uma mera intermediadora e, ao eximir-se de qualquer responsabilidade trabalhista, funciona simplesmente como uma plataforma de tecnologia e comunicação. Entretanto, a responsabilidade da empresa no que tange aos direitos dos motoristas é, frequentemente, tema de discussão.

Não obstante essa divergência, em maio de 2014, a Uber iniciou suas atividades no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. Depois de muitas controvérsias judiciais, devido aos protestos dos taxistas, o aplicativo consolidou-se e passou a ser mais uma alternativa de transporte nas

principais cidades do país. A plataforma cadastrou mais de seiscentos mil motoristas até setembro de 2018, de acordo com a Uber Newsroom (2019).

A companhia, ao se instalar no Brasil, deparou-se com um cenário econômico conturbado. Em 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) verificou que o país possuía 14,2 milhões de desempregados (IBGE, 2017). Para uma empresa que exerce atividades em segmentos mais tradicionais, tal cenário é hostil. Para a Uber, no entanto, essa foi a grande oportunidade de expansão, posto que, na falta de oportunidades no mercado de trabalho formal, o serviço prestado pelo aplicativo foi (e ainda é) uma alternativa para o sustento de milhares de brasileiros.

Outro fenômeno perceptível com a ascensão da Uber, é a proliferação de aplicativos que fornecem serviços congêneres, tais como: *99*, *Cabify*, *Me leva*, *4move*. O surgimento dos aplicativos satélites difunde cada vez mais essa modalidade de trabalho precarizado, que cresce, principalmente, entre os trabalhadores mais jovens.

Cabe salientar, no entanto, e como será evidenciado neste trabalho, a uberização do trabalho implica potenciais prejuízos ao trabalhador. Assim sendo, mesmo que, por um lado, o aplicativo de transporte de passageiros cubra a lacuna da desocupação, por outro, esta não deve ser encarada como a solução mais adequada ou uma situação confortável. Tendo em vista a centralidade do trabalho na vida humana, compreende-se que, quando o indivíduo aceita submeter-se a trabalhos mecanizados e alienantes para sobreviver, possivelmente, abre mão do que é considerado mais sagrado na condição de trabalhador ou de ser pensante: o trabalho não somente como fonte de sustento, mas também de realização pessoal e de autonomia.

Ao longo do tempo, o trabalho vem passando por um processo de mecanização e padronização, conseqüentemente, desviando-se de sua essência, que é promover uma condição social humana, digna, sustentável, com o senso de pertencimento e autonomia diante daquilo que se produz. Esse desvirtuamento se intensifica cada vez mais, graças às instabilidades político-econômicas que jogaram milhões de brasileiros no desalento da chamada *gig economy*.

Diante dessa realidade, a própria produção cinematográfica expõe as contradições decorrentes do fenômeno da uberização do trabalho. O “GIG – A uberização do trabalho⁵” – um documentário brasileiro, produzido no ano de 2019, por exemplo, discute de maneira lúcida os impactos negativos do trabalho via aplicativos sobre os trabalhadores. Nesse documentário, é apresentado a *gig economy*, ou economia de bicos. Em síntese, trata-se da difusão de ocupações sem vínculos permanentes de trabalho ou possibilidade de crescimento pela população ociosa. O documentário vai além: associa a uberização não somente a dispositivos que auxiliam o

⁵ GIG – a uberização do trabalho. Direção de Carlos Juliano Barros; Caue Angeli; Maurício Monteiro Filho. Repórter Brasil, 2019.

transporte de pessoas, mas também a plataformas de serviços diversos, como *Helpling* e *Miss Limpeza* (VEIGA, 2017).

Outros meios artísticos e culturais também promovem reflexão sobre o tema, principalmente por meio de charges. A revista *Contínente*, na edição 226, trouxe a imagem abaixo e vinculou o trabalho dos entregadores ao modelo de produção taylorista. O filme *Tempos modernos*, de Charles Chaplin, faz uma crítica à alienação física e ideológica do sistema capitalista sobre os indivíduos, um processo que se acentuou com a visão de eficiência e eficácia do fordismo e taylorismo.

Figura 1: Tempos Modernos



Fonte: Gafa, 2019.

Um dos efeitos da uberização é o fato de os prestadores de serviços submeterem-se a relações trabalhistas sem garantias, à mercê da vontade alheia, isto é, daqueles que os contratam, sob pena de avaliações negativas e consequente expulsão da plataforma. Trata-se de condições de completo abandono do trabalhador, que se torna dependente de uma relação não empregatícia, com longos períodos pelas ruas das cidades brasileiras, sem nenhuma contrapartida, exceto a tentativa de sobrevivência diária. Mesmo com a pandemia de Covid-19, os motoristas e entregadores por aplicativos continuaram realizando extensas jornadas de trabalho e muitos deles tiveram queda nos rendimentos, visto que o desemprego crescente fez aumentar a adesão às plataformas digitais e, conseqüentemente, a concorrência (ABÍLIO *et al.*, 2020).

Tecnologia versus trabalho: principais questões organizacionais, éticas e sociais

Acreditava-se que os avanços científicos e tecnológicos seriam capazes de mitigar os problemas que a humanidade atravessa há séculos (enfermidades, pandemias, pauperismo, baixa mobilidade, falta de maior agilidade nas operações, entre outros), de modo a promover o bem-estar coletivo. Com efeito, a tecnologia tomou outras proporções, tornando-se imprescindível às relações de trabalho e a principal ferramenta laboral em determinados setores.

Por outro lado, existem teorias que não avaliam positivamente o desenvolvimento tecnológico. Para a crítica, a revolução tecnológica, alimentada pelo capitalismo, é responsável por dizimar funções e postos de trabalho por meio da mecanização das operações. Nesse cenário, as mudanças nas relações trabalhistas, bem como nas perspectivas do empregado, advêm do avanço tecnológico e da sua influência na nova morfologia do trabalho. Diante disso, é necessário discorrer sobre a perda dos princípios éticos em um contexto marcado pela fragilização das relações trabalhistas. A respeito disso, Melo, Souza e Furtado (2014, p. 3) destacam:

A ética é um assunto que acompanha a evolução da tecnologia ao longo dos anos. Sempre que algo novo surge na tecnologia vem junto a questão sobre como isso pode influenciar a sociedade. Assim, uma nova tecnologia pode mudar uma sociedade, seu comportamento, sua forma de agir e de comunicar, e principalmente, pode alterar seus padrões. Desta forma, não há como negar, a necessidade de sempre avaliar os reflexos da mesma diante dos mais variados cenários.

Sem dúvida, as inovações tecnológicas promoveram expressivos avanços em determinadas áreas, no entanto, e ao mesmo tempo, intensificaram a exclusão digital e também social. De forma direta, erigiu-se o desemprego estrutural, um destaque nos primeiros anos do novo século, favorecendo o crescimento de novas organizações do trabalho, como é o caso da uberização, uma modalidade de trabalho precário que se mescla a outras, também deficientes e que, historicamente, constituem a dinâmica capitalista, especialmente nas periferias do sistema (FERRER; OLIVEIRA, 2018).

Essa nova organização do trabalho interfere na morfologia das relações humanas porque provoca uma forte, gradativa e planetária mudança nas configurações estruturais entre capital e trabalho. Assim, à medida que as inovações tecnológicas avançam e que o capital se apropria delas, criam-se condições para mudanças nas relações trabalhistas e o surgimento de fenômenos como teletrabalho, trabalho intermitente ou mesmo trabalho remoto. Além disso, tal influência pode provocar o desemprego estrutural, diante da não absorção da massa de trabalhadores, outrora empregados em outros setores da economia, como indústria e agropecuária, por exemplo.

A partir da década de 1970, o desenvolvimento das forças produtivas nas grandes indústrias foi gradativamente incorporando a utilização da microeletrônica e da

conectividade em rede ao sistema produtivo. Com isso, houve significativa alteração da composição orgânica do capital de diversas empresas, principalmente na indústria de bens, com a redução da quantidade de força de trabalho empregada (menor investimento em capital variável) e maior investimento em aparatos tecnológicos e maquinaria (maior investimento em capital constante), principalmente aos relacionados aos componentes computacionais (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 848).

O que se observa nesse cenário de acelerado desenvolvimento dos sistemas de informação é o esfacelamento dos vínculos trabalhistas. Assim sendo, o uso da tecnologia é mais uma forma de superexploração do empregado, bem como de redução e precarização dos postos de trabalho. Conforme afirma a leitura crítica acerca do tema, a tecnologia, uma construção do trabalho humano coletivo, não é utilizada para libertar os seres humanos do trabalho repetitivo, pesado e torpe, tampouco para a emancipação social, uma vez que:

Todos sabem que a tecnologia é fruto de trabalho humano, coletivo, cristalizado em máquinas de inúmeros tipos (mecânicas, eletrônicas, digitais) e processos. Se resulta da atividade de trabalhadores, seu direcionamento provém do capital em prol de maior lucratividade. No entanto, a tecnologia costuma ser apresentada como algo “externo” à humanidade e indiferente à sua sorte. Como se, a partir da própria coisa tecnológica, engendrassem-se revoluções na vida social. Ela torna-se uma ameaça, brandida regularmente, como maneira específica de eliminar trabalho (isto é, emprego) na vida social, substituindo os seres concretos em funções que, doravante, serão eliminadas pelo uso de tal ou qual método ou tecnologia (FONTES, 2017, p. 50-51).

Fontes (2017) utiliza o exemplo da uberização para mostrar que formas de organização e realização do trabalho por meio de aparatos tecnológicos não diminuem a jornada de trabalho, sem implicar redução de salário, a escassez de vagas formais nem a necessidade de trabalhar. Pelo contrário, aumenta-se a exploração, e o período destinado à prestação dos serviços parece caminhar para as vinte quatro horas diárias, uma vez que o *smartphone*, uma das principais ferramentas de trabalho do mundo contemporâneo, permanece diuturnamente nas mãos de consumidores, motoristas uberizados e também de trabalhadores de outros setores.

A tecnologia é simultaneamente ameaça difusa de desemprego e promessa do fim do trabalho. A realização por máquinas de inúmeras tarefas é apresentada como garantia de um futuro no qual ninguém mais precisaria trabalhar (transformar a natureza), pois tudo seria produzido por tecnologias (muito ou “inteligentes”), liberando os seres sociais do trabalho, a começar pelas tarefas rudes ou repetitivas. O desemprego que a introdução capitalista de máquinas promove para intensificar a extração de valor é metamorfoseado em liberação do trabalho. A necessidade de trabalhar, porém, subsiste entre os seres sociais da sociedade capitalista, pois sem vender força de trabalho, tais expropriados não subsistem no mercado. Entre ameaça e promessa, desaparecem as possibilidades concretas trazidas por processos de trabalho a cada dia mais socializados, como redução das jornadas sem redução salarial, por exemplo (FONTES, 2017, p. 51).

Destarte, nos dias atuais, o capitalismo aumenta de forma brutal a espoliação dos trabalhadores. Tal condição, aliada à hegemonia neoliberal, reforça a ideologia individualizante, instigada também pelas próprias mídias de negócios. O sujeito explorado, muitas vezes, se vê

impulsionado pela ideia de ser um empreendedor (aparentemente) rentável que, quanto mais clientes atende, mais fatura (RAMPAZO, 2015).

Diante disso, sob os auspícios da precarização, o atual estágio de exploração do trabalho é marcado, fundamentalmente, pela saída do trabalhador da condição de assalariado para microempresário, responsável por uma microempresa, ou “nanoempresário-de-si” (ABÍLIO, 2017b). Some-se a essa circunstância o fato de os prestadores de serviços estarem diuturnamente disponíveis para o trabalho, onde quer que estejam, devido ao uso de aparelhos celulares e outros aparatos tecnológicos. Tudo isso é corroborado pelo cenário do mercado de trabalho brasileiro, caracterizado pela informalidade crescente, por índices de desemprego em torno de 12%. Entre os jovens o percentual ultrapassa os 25%, no ano de 2019, de acordo com os dados do IBGE⁶.

Sendo assim, o termo uberização, nada mais é que pioneirismo e notoriedade da empresa Uber ao intermediar, por meio de plataforma digital, serviço de transporte individual, colocando à disposição dos consumidores, ávidos por serviços mais baratos e eficientes, um verdadeiro exército de homens e mulheres trabalhadores.

Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa funções diferentes ao tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente (MARX, 2013, p. 327).

Isso posto, cabe destacar que a ação de centralizar o trabalho na vida humana consiste em um meio de subjetivar a capacidade de criar. A uberização amplia os mecanismos de controle, bem como a capacidade de espoliação do trabalho, sem aparentar, contudo, subordinação funcional. Isso ocorre tanto em razão de o trabalhador prover os meios de produção e manutenção das ferramentas de trabalho, quanto das condições da prestação do serviço em si. Trata-se de fazer o uberizado experimentar uma realidade sob a pretensa ideia de autonomia e liberdade.

Impactos sociais das mudanças no mundo do trabalho

O mercado de trabalho brasileiro, marcado principalmente pela informalidade, caracteriza-se por formas precárias e autônomas, renda média geral baixa e resquícios de trabalho

⁶ RIBEIRO, Mariana. Desemprego entre os jovens fica em 25,8% no 2º tri, mais que o dobro do geral. **Poder 360**, 15 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/desemprego-entre-os-jovens-fica-em-258-no-2o-tri-mais-que-o-dobro-do-geral/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

escravo. O Brasil, um país de passado colonial escravocrata, cuja produção baseou-se no trabalho compulsório de indígenas e africanos, criou uma das instituições mais totalizantes da história. Responsável por moldar as relações sociais e de trabalho, esse modelo se manteve oficialmente até meados de 1888, ancorado em uma economia agrícola, dependente, em especial, da monocultura. Hoje o país ainda apresenta altas taxas de informalidade, desemprego e baixos salários (SOUZA, 2017, n. p.).

Ao longo dos últimos dois séculos, vários termos utilizados no campo laboral, advindos de conquistas históricas de direitos trabalhistas (limite de jornada, vínculo de trabalho, previdência social e outros), são solapados cotidianamente, em decorrência das mudanças nas configurações do trabalho. As normas e direitos cedem espaço para novas noções de estabilidade (ou instabilidade) no emprego. Direitos básicos adquiridos, antes basilares, passam por uma ressignificação com a criação de formas de trabalho. São exemplos disso o teletrabalho e o trabalho intermitente. Nesse caso, a flexibilização contribui para a precarização das relações laborais e o enfraquecimento de importantes instrumentos de garantias dos direitos sociais.

O Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, Capítulo II (Título II), dos direitos e garantias fundamentais, prevê, entre outros direitos sociais, o “trabalho” e a “previdência social” (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, Coelho (2018, n. p.) pontua: “Esta escolha feita pelo legislador ordinário, em resposta aos anseios sociais, impôs ao Estado o dever de zelar pelas garantias sociais asseguradas pela ordem democrática [...]”. Entretanto, no contexto da nova economia, com a disseminação da uberização, constata-se a flexibilização (ou até a retirada) desses direitos.

A precarização das relações de trabalho, contraditoriamente, não parte apenas de empresas como a Uber. A Lei da Terceirização (Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017), a Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 14 de julho de 2017) e a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, integram o pacote do governo federal que altera, em mais de cem pontos, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de flexibilizar direitos e a promessa de retomada do crescimento econômico. Passados mais de quatro anos, essas previsões não se confirmaram.

Tais mudanças provocam sérios problemas sociais porque muitos direitos trabalhistas, historicamente conquistados, passam a ficar confusos. À medida que se eleva o número de subempregos (os denominados *bicos*), diminuem-se garantias, como estabilidade, emprego com carteira de trabalho assinada, férias remuneradas, licença médica, duração da jornada, entre outros.

Nessa nova realidade, observa-se o recrudescimento de formas de organização do trabalho que reordenam mecanismos de exploração dos trabalhadores vivenciados séculos atrás. Contudo, vende-se aos quatro cantos do mundo a ideia de que esse trabalhador precarizado é um empreendedor e, portanto, “livre” para decidir. Sobre tal condição, Abílio (2017a, p. 20) declara:

A uberização deixa muito evidente uma relação facilmente obscurecida, entre desenvolvimento tecnológico e precarização do trabalho, e nos possibilita hoje ver como elementos recorrentemente considerados periféricos, desimportantes, por vezes até mesmo definidos como ‘pré-capitalistas’ em pleno século XXI, estão hoje no centro desta forma de exploração.

Um fato que mostra o aprofundamento da uberização aconteceu em 6 de junho de 2019, quando São Paulo testemunhou mais uma vítima da debilidade das novas relações de trabalho. “O motorista de aplicativo da plataforma RAPPI, Thiago de Jesus Dias, faleceu aos 33 anos, após acidente vascular cerebral, durante uma entrega, sem qualquer tipo de assistência, seja da empresa de aplicativo ou dos serviços públicos”. Esse trecho de uma reportagem publicada no site da revista Carta Capital (OLIVEIRA, 2019) ilustra o novo marco da relação entre tecnologia e trabalho: a intensificação das formas de exploração da mão de obra e a perda de direitos trabalhistas importantes. Ademais, não se podem escapar da memória questões éticas, morais e humanitárias negligenciadas por esse novo modo de produção, no qual se nota uma tecedura de atividades sem estatuto ou regras definidas, ao arbítrio e em benefício das grandes empresas, logo, em benefício do capital.

Papel e desafios da gestão

Indubitavelmente, o modelo hegemônico de gestão empresarial, com suas influências nos setores privados, públicos e sociais, não encontrou respostas satisfatórias aos problemas sociais. Isso posto, o fenômeno da uberização do trabalho pode ser relacionado à ideologia neoliberal, difundida nas academias, mídias de negócios ou mesmo nas conversas informais. De modo que, ao se colocar como *senhor de si*, o sujeito entra em uma permanente disputa consigo e com seus pares para angariar maior retorno financeiro, o que provoca incessantes buscas por mais desempenho e performance.

O próprio mercado, no entanto, funciona como um regulador sagaz, pois anuncia que o “empreendedor” somente com seus próprios esforços se tornará um “vencedor”. Não obstante essa proposição, o mercado é responsável pelos mecanismos de controle dos preços, bem como pela lei da oferta e da procura, ampliada substancialmente devido aos efeitos dos algoritmos, que fazem que esse empreendedor trabalhe cada vez mais e ganhe cada vez menos, como é possível

observar no caso dos motoristas por aplicativos. Nesse sentido, o professor Ricardo Antunes afirma:

A ideologia do empreendedorismo é um dos aspectos mais nefastos do nosso tempo. Ela floresce em um quadro no qual o Estado se mostra incapaz de garantir direitos e uma parte dos setores empresariais se apresenta incapaz de oferecer empregos dignos. O que resta é uma mistificação bastante poderosa do empreendedorismo. 'Seja o empresário de si mesmo.' Mesmo que, em verdade, isso signifique que os empreendedores serão proletários de si mesmos (ANTUNES, 2019, n.p.).

A uberização, também sinônimo de precarização, é um potencializador de sofrimentos físicos e psíquicos. Trata-se de uma nova modalidade que ganhou espaço em um mercado de trabalho transformado, que deixa os trabalhadores em permanente estado de insegurança física, psíquica e financeira. Entre outras demandas, eles são obrigados a disputar ferozmente um espaço com seus congêneres.

Os trabalhadores foram levados a sentir insegurança de suas próprias competências, sendo eles ocupantes de cargos de chefia ou subordinados. A marca da avaliação contínua que os compara nos desempenhos e julgamentos é uma exigência explícita da administração contemporânea, que tem como marca a excelência e a capacidade permanente de ir além, de provar que o trabalhador merece o lugar que tem e de se convencer do próprio merecimento. Assim, esse processo pode se tornar uma catástrofe na subjetividade do trabalhador que, por medo de enfrentá-lo, acaba preso a uma sensação permanente baseada na diáde da ansiedade-angústia. Esse processo tem gerado impactos muitas vezes irreversíveis na saúde dos trabalhadores, abrangendo desde a intensificação do sofrimento que é vivenciado isoladamente até os modos de adoecimento e de morte no trabalho (MACHADO; GIONGO; MENDES, 2016, p. 236-237).

Dito isso, recorre-se às correntes da Administração, que trazem questões reflexivas e críticas acerca do funcionamento do atual sistema produtivo e suas influências nas organizações. Nessa seara, os Estudos Organizacionais e os Estudos Críticos em Administração se apresentam como propositivas, no primeiro caso, na análise e interpretação dos efeitos dos comportamentos praticados pelas organizações e dentro das organizações. Sendo assim, “os Estudos Administrativos englobam todo o conhecimento capaz de observar, descrever e explicar a gestão das relações sociais de produção, distribuição e consumo de uma dada sociedade com a finalidade de garantir o seu bem-estar” (SANTANA; SANTOS, 2015, p. 26). Logo, pergunta-se: a uberização endossada pelo discurso neoliberal está promovendo o bem-estar da sociedade?

A uberização do trabalho é, reconhecidamente, irreversível diante do avanço neoliberal em escala mundial, um fenômeno que, constante e insistentemente, corrói as antigas, mas ainda resistentes, redes de luta e proteção social, como sindicatos e demais entidades de classe. Diante desse contexto, a cultura do *management* contribui para o embasamento teórico/ideológico do neoliberalismo, uma vez que a narrativa do *self-made man* promove a introjeção de valores individualizantes, ou seja, o trabalhador se considera uma empresa e, em tal condição, deve ser melhor, conseqüentemente, mais competitivo (DARDOT; LAVAL, 2016).

A proposição dos Estudos Críticos em Administração diz respeito à gestão como forma de emancipação, o que significa “ênfatar, nutrir e promover o potencial da consciência humana para refletir de maneira crítica sobre as práticas opressivas, facilitando, assim, a extensão dos níveis de autonomia e responsabilidade das pessoas” (PINHEIRO; PAES DE PAULA, 2016, p. 174). Com base nessa perspectiva, pergunta-se: qual a real autonomia do trabalhador uberizado?

De toda forma, a Administração possui arcabouço teórico-científico suficiente para se afirmar como uma ciência crítica capaz de se desprender do espírito performático e acumulativo do capital. Isso quer dizer que a teoria e a prática administrativa devem ter em mente o indivíduo na sua totalidade, voltado a um coletivo mais solidário, de modo que o trabalho seja visto como sinal de valor humano, conhecimento e autonomia em seu sentido mais profundo.

A precarização do trabalho não deve ser confundida e, contraditoriamente, vendida como empreendedorismo. Se a capacidade de criar, produzir e inovar são iminentes ao ser humano, naturalizar a precarização constitui uma anomalia que não se deve tornar uma prática ou alternativa para o desemprego. Por conseguinte, a Administração não deve estar alheia aos fenômenos sociais, tampouco manter um pensamento acrítico acerca do capitalismo, pois a sociedade não se deve pautar nos interesses daquela parcela da população (1%) que detém a mesma riqueza que os 99% restantes⁷.

Por isso, um dos mais pertinentes desafios da gestão neste século é gerar e distribuir riqueza entre a parcela da população mais desprotegida socialmente, bem como encontrar soluções que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da otimização dos recursos. Em outras palavras, a Administração, em especial, a vertente política, deve perseguir o compromisso com um projeto de ações para o bem-estar social de todos (SANTOS *et al.*, 2017).

Considerações finais

A precarização do trabalho é observada em todo o mundo. Nos países periféricos, contudo, esse fenômeno encontra uma série de fatores que contribuem para o alargamento da insegurança, do empobrecimento e espoliação dos trabalhadores, empregados ou não, nos sistemas produtivos.

A tecnologia, que deveria ser uma poderosa aliada do trabalhador, e promover-lhe qualidade de vida, de forma democratizada, com tarefas menos alienantes, pesadas e repetitivas, não responde eficientemente a esses anseios, ao contrário, tornou-se um dos mais recentes meios

⁷ REUBEN, Anthony. Estudo diz que 1% da população global detém a mesma riqueza dos 99% restantes. **BBC News**, 18 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn. Acesso em: 2 de dezembro de 2019.

de exploração e um *glamour* perverso da precarização do trabalho. As profundas transformações no mundo do trabalho, atreladas aos efeitos dos altos índices do desemprego, bem como ao discurso neoliberal, que propõe ruptura com as antigas formas de organização social (sindicatos, associações, entre outras), obrigam jovens, pais e mães de família, até mesmo idosos, a cumprir jornadas cada vez mais extenuantes. Essa superexploração sujeita os trabalhadores a uma prestação de serviços mediada por inúmeros aplicativos digitais sem qualquer segurança ou garantia de que conseguirão arcar com as necessidades mais básicas, além de pouca ou nenhuma proteção quanto aos riscos da atividade desenvolvida.

Não se pode negar que o flagelo do desemprego causa aos trabalhadores, além da insuficiência financeira, um sentimento de fracasso e inutilidade. Frequentemente, o trabalhador encontra, nos serviços mediados por aplicativos, a garantia de sobrevivência, uma forma de pertencimento e importância social. Entretanto, conforme mostra o texto, não se deve exaltar essa nova forma de organização do trabalho como a solução para o desemprego endêmico, uma vez que não se promove nenhuma proteção ao trabalhador, pelo contrário, esse modelo traz uma insegurança que ataca a saúde física, mental e o bem-estar de maneira geral.

A Administração, uma ciência social aplicada com capacidade para atuar e mudar a realidade, não obstante a influência liberal e capitalista, não deve se eximir nem sucumbir às novas formas de organização do trabalho. Conforme se expôs neste estudo, na Administração que considera empreendedorismo a ação de trabalhar fazendo entregas, pedalando pelas cidades brasileiras por mais de 14 horas diárias, existem, ainda que pouco difundidos, os Estudos Críticos em Administração. Tais estudos oferecem subsídios para uma gestão voltada à emancipação dos indivíduos dos mecanismos de opressão, reconhecendo, de fato, o ser humano como ponto fundamental de criação de valor. Contudo, os Estudos Críticos em Administração, assim como outras correntes mais reflexivas desse campo, encontram fortes barreiras até mesmo, e principalmente, no ambiente acadêmico.

Diante disso, as análises mais críticas na área de Administração contribuem para que a academia não seja mera reprodutora de receituários sobre como gerenciar empresas privadas. A formação acadêmica deve possibilitar uma visão mais holística, realística e crítica acerca do funcionamento da sociedade, bem como dos impactos (nem sempre positivos) da tecnologia sobre o mundo do trabalho, sendo uma dessas consequências a uberização, ou precarização das relações de trabalho, um fato cada vez mais presente no caminhar deste século.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. A 'uberização' e as encruzilhadas do mundo do trabalho. **IHU On-Line**, São Leopoldo, n. 503, p. 20-27, 24 de maio de 2017a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao503.pdf>. Acesso em: 3 de dezembro de 2019.
- _____. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**, 19 de fevereiro de 2017b. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.
- _____. *et al.* Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a COVID-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, Edição Especial – Dossiê Covid-19, v. 3, p.1-21, 2020. Disponível em: <http://www.revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/74/37>. Acesso em: 20 de julho de 2020.
- ANTUNES, Ricardo. A devastação do trabalho. Entrevista concedida a Flávia Bemfica. **Extraclasse**, 9 de outubro de 2019, n. p. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2019/10/a-devastacao-do-trabalho/>. Acesso em: 4 de dezembro de 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_6_.asp. Acesso em: 1 de dezembro de 2019.
- BURGO, Rodrigo Navarro Sanches.; TAMAE, Rodrigo Yoshio. Administração de sistemas de informação: os desafios éticos da Tecnologia da Informação x Segurança. **Revista Científica Eletrônica de Administração**, v. 10, 2006. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/h0gJ7X1oIEWp2zZ_2013-4-29-10-10-55.pdf. Acesso em: 3 de dezembro de 2019.
- COELHO, Suellen. O direito fundamental ao trabalho à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988. **Conteúdo Jurídico**, 8 de junho de 2018, n.p. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51851/o-direito-fundamental-ao-trabalho-a-luz-do-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 4 de dezembro de 2018.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; OLIVEIRA, Lourival José de. A uberização do trabalho sob a ótica do conceito de subordinação estrutural. **Revista de Direito UFMS**, v.4, n.1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5574#:~:text=Para%20tanto%2C%20faz%2Dse%20necess%C3%A1rio,din%C3%A2mica%20reestruturante%2C%20demonstrando%20a%20continuidade>. Acesso em: 8 dezembro de 2020.
- FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 5, n. 8, p. 45-67, 2017. Disponível em:

<http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 6 de dezembro de 2019.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 844-856, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512019000700844&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 15 de janeiro de 2020.

Gafa, Rodrigo. **Tempos Modernos na saída da #continenteoutubro**. 22 de outubro de 2019. Instagram, Revista Continente. Disponível em: https://www.instagram.com/p/B39ykk1Atzf/?utm_source=ig_web_copy_link. Acesso em 09 de dezembro de 2020.

GIG – a uberização do trabalho. Direção de Carlos Juliano Barros; Caue Angeli; Maurício Monteiro Filho. Repórter Brasil, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: séries históricas. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=series-historicas>. Acesso em: 6 de dezembro de 2019.

LAUDON, C. Kenneth; LAUDON, P. Jane. **Sistemas de Informação Gerenciais**: administrando a empresa digital. Tradução de Arlete Simille Marques. 5ª ed. São Paulo: Pearson, 2006.

MACHADO, Fabiane Konowaluk Santos; GIONGO, Carmem Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa. Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. **Revista Psicologia Política**, v. 16, n. 36, p. 227-240, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2016000200007. Acesso em: 4 de dezembro de 2019.

MARX, Karl. **O capital. Crítica da Economia Política**: livro 1, o processo de produção do capital. Rubens Enderle (trad.), 1 ed., São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Ronaldo Oliveira; SOUZA, Roniérisson Soalheiro; FURTADO, Maria Renata Silva. Ética e o profissional de Tecnologia da Informação. **Revista Pensar Tecnologia**, v. 3, n. 2, jul. 2014.

MODA, Felipe Bruner. Transformações na relação capital e trabalho: a gestão do trabalho dos motoristas da Uber. In: SEMINÁRIO FESPSP. Na Encruzilhada da Democracia: instituições e informação em tempos de mudança, 7, 2018, São Paulo. **Anais...** São Paulo: 2018, p.1-17. Disponível em: https://www.fespsp.org.br/seminarios/anaisVII/GT_2/Felipe_Moda.pdf. Acesso em: 7 de dezembro de 2019.

OLIVEIRA, Tatiana Moreira Rossini de. A uberização do trabalho. **Carta Capital**, 9 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/a-uberizacao-das-relacoes-de-trabalho/>. Acesso em: 15 de novembro de 2019.

PINHEIRO, Daniel Calbino.; PAES DE PAULA, Ana Paula. Teoria Crítica da Gestão: outra gestão é possível. In: SANTOS, Elinaldo Leal (Org.). **Teorias Administrativas**

Contemporâneas: diálogos e convivência. Edições UESB; São Paulo: HUCITEC, 2016. p. 167-176.

RAMPAZO, Adriana Vinholi. O management e o projeto de controle do mundo. **Farol-Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade**, v. 2, n. 4, p. 591-641, 2015. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/article/view/2760>. Acesso em: 5 dezembro de 2019.

REUBEN, Anthony. 1% da população global detém mesma riqueza dos 99% restantes, diz estudo. **BBC News**, 18 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn Acesso em: 2 de dezembro de 2019.

RIBEIRO, Mariana. Desemprego entre os jovens fica em 25,8% no 2º tri; mais que o dobro do geral. **Poder 360**, 15 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/desemprego-entre-os-jovens-fica-em-258-no-2o-tri-mais-que-o-dobro-do-geral/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

SANTANA, Weslei Piau Gusmão; SANTOS, Elinaldo Leal. Estudos Organizacionais: um campo na busca da sua autonomia científica. In: GOMES, Almira Ferraz; SANTANA, Weslei Piau Gusmão (Org.). **Estudos Organizacionais: temas emergentes.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2015. p. 25-42.

SANTOS, Reginaldo Souza *et al.* Administração Política e Políticas Públicas: em busca de uma nova abordagem teórico-metodológica para a (re) interpretação das relações sociais de produção, circulação e distribuição. **Cadernos Ebape. Br**, v. 15, n. 4, p. 939-959, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512017000400939&script=sci_arttext. Acesso em: 15 de abril de 2020.

SOUZA, Jessé. Escravidão, e não corrupção, define sociedade brasileira, diz Jessé Souza. **Folha de S. Paulo**, 22 de setembro de 2017, n. p. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/09/1920559-escravidao-e-nao-corrupcao-define-sociedade-brasileira-diz-jesse-souza.shtml>. Acesso em: 1 de dezembro de 2019.

UBER. Notícias da Uber Brasil. **Uber Brasil**, 2019. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/>. Acesso em: 28 de novembro de 2019.

UBER NEWSROOM. Fatos e dados sobre a Uber. **Equipe Uber**, 2019. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 29 de novembro de 2019.

VEIGA, Edison. Aplicativos dominam todo tipo de serviços. **Estadão**, 8 de maio de 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,aplicativos-dominam-todo-tipo-de-servicos,70001767282>. Acesso em: 5 de dezembro de 2019.

Recebido em: 14 de maio de 2021.
Aprovado em: 03 de novembro de 2021.